



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMODATO DE EQUIPAMENTO PARA RASTREAMENTO VEICULAR

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **Genêsis Instalação de Acessórios Automotivos LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Antonio Amaral, nº 84, bairro Vila Antonieta, cidade São Paulo - SP, CEP nº 03474-070, inscrita no CNPJ nº 13.587.863/0001-59, denominada CONTRATADA, de outro lado o (a) **CLIENTE** devidamente qualificado no Termo de Adesão, que é parte complementar e indissociável deste Contrato, resolvem de comum acordo pactuar o que segue:

### Definições:

Sem prejuízo dos demais termos definidos no decorrer deste instrumento particular, para fins deste Contrato, os termos a seguir dispostos devem ser interpretados de acordo com as definições ora estabelecidas:

- **CLIENTE:** Pessoa Física ou Jurídica que contratou os produtos e serviços da CONTRATADA por meio do Termo de Adesão.
- **TERMO DE ADESÃO:** Instrumento por meio do qual o CLIENTE contrata os serviços de rastreamento da CONTRATADA e onde estão dispostas, dentre outras informações, a qualificação do CLIENTE, local de instalação, prazo e forma de pagamento dos produtos e serviços contratados.
- **REGIÕES DE SOMBRA:** Trata-se de regiões que não possuem cobertura de telefonia móvel celular pelos motivos de indisponibilidade momentânea ou definitiva dos serviços de telecomunicação ou transmissão de dados em virtude de falhas técnicas, oscilações, suspensão do sinal de telefonia móvel ou problemas decorrentes de fatores atmosféricos ou geográficos, tais como, interiores de túneis, regiões montanhosas, serras, garagens cobertas, barracões cobertos, dentre outros.
- **TAXA(S):** São os valores cobrados pela CONTRATADA, no âmbito deste Contrato, aplicáveis aos Serviços, à instalação, à desinstalação e à assistência técnica dos equipamentos, e demais, conforme acordados no Termo de Adesão.

**Cláusula 1ª** – A CONTRATADA fornecerá em regime de **COMODATO** ao CLIENTE os equipamentos e acessórios a qual vincula a obrigatoriedade de contratação dos serviços de rastreamento ofertado pela CONTRATADA.

**Cláusula 2ª** – Os serviços ofertados pela CONTRATADA ao CLIENTE tratam-se de um sistema com tecnologia de rastreamento via GPS e GPRS/GSM com função de monitoramento e rastreamento de veículos.

Parágrafo único: A CONTRATADA guardará e disponibilizará os dados coletados pelos equipamentos e acessórios instalados no veículo por um período máximo de 1 (um) ano. Após este período, os dados serão automaticamente removidos do sistema.

**Cláusula 3ª** – Para tanto, o veículo do CLIENTE deverá estar devidamente cadastrado, com o sistema de rastreamento instalado e em perfeitas condições de funcionamento, bem como dentro da área de cobertura da operadora de telefonia celular que estiver com o chip de GPRS/GSM instalado no equipamento fornecido.



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMODATO DE EQUIPAMENTO PARA RASTREAMENTO VEICULAR

**Cláusula 4ª** – O CLIENTE declara estar ciente e concorda com a extensão e limitação das ÁREAS DE COBERTURA DA OPERADORA, cujas atualizações podem ser obtidas no endereço eletrônico da mesma, concordando e declarando também estar ciente de que o processo de localização de seu veículo cadastrado, não será possível, na hipótese do equipamento e/ou acessórios não estejam funcionando, ou se o veículo estiver fora da área de cobertura da operadora de telefonia celular do chip fornecido, ou mesmo em regiões de sombra.

**Cláusula 5ª** – O CLIENTE obriga-se a informar a CONTRATADA quando o veículo monitorado sofrer qualquer abaloamento, alagamento ou qualquer outro tipo de ação externa e/ou interna que possa afetar o funcionamento do equipamento e/ou acessórios instalados.

**Cláusula 6ª** – Em casos de constatação do defeito ou falha no sistema, o CLIENTE deverá imediatamente comunicar o fato a CONTRATADA agendando a respectiva manutenção diretamente em um dos seus representantes autorizados.

**Cláusula 7ª** – A CONTRATADA fica isenta de qualquer responsabilidade no caso de uso inadequado do equipamento e/ou acessórios comodatados ou no caso de acionamento incorreto ou não autorizado dos serviços contratados, danificação por acidente de qualquer natureza, ação de água, uso fora das condições ambientais, corte de fiação, cabo ou antena, inversão de polaridade, desgaste ou dano por uso inadequado, violação do equipamento e/ou acessórios, bem como por casos fortuitos e força maior ou causas atribuídas a terceiros que afetem a boa prestação dos serviços ou ainda no caso de interrupção do sinal por motivos alheios a CONTRATADA, devendo o CLIENTE nestes casos arcar com os custos dos reparos.

**Cláusula 8ª** – A CONTRATADA é legítima proprietária do equipamento e dos acessórios dados em **regime de COMODATO** ao CLIENTE, os quais estão devidamente qualificados no Termo de Adesão, pelo prazo e condições ajustadas. O valor dos equipamentos comodatados será suportado pelo CLIENTE na impossibilidade de devolver o equipamento no final do prazo contratual ou por qualquer outro motivo.

Parágrafo único: O CLIENTE assina este instrumento também na qualidade de DEPOSITÁRIO FIEL, responsabilizando-se, pela totalidade os equipamentos e acessórios de acordo com o artigo 652 do Código Civil brasileiro.

**Cláusula 9ª** – A CONTRATADA através de seu representante autorizado instalará, no veículo designado, o equipamento e/ou acessórios que se encontram em perfeito estado de funcionamento e conservação.

Parágrafo Primeiro: O equipamento e os acessórios serão instalados tão logo o(s) veículo(s) designado(s) seja(m) levado(s) pelo CLIENTE a um posto autorizado de instalação ou a um local indicado pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: O CLIENTE reconhece que os equipamentos e acessórios, enquanto, instalados em seu(s) veículo(s), permanecerão durante toda a vigência deste Contrato, e são de propriedade **exclusiva** da CONTRATADA, cedidos ao CLIENTE a título de **comodato** e vinculado ao presente



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMODATO DE EQUIPAMENTO PARA RASTREAMENTO VEICULAR

Contrato, sendo deste indissociável, não podendo ser cedidos, alienados ou onerados a qualquer título.

**Cláusula 10ª** – O CLIENTE recebe o equipamento e os acessórios com expresso compromisso de restituí-los em caso de rescisão ou término do presente contrato, ficando ciente de que a recusa em restituí-los, e bem assim o seu desvio ou ocultação ensejarão as devidas sanções criminais, sem prejuízo das perdas e danos devidos a CONTRATADA, estas fixadas no valor dos equipamentos descritos no Termo de Adesão, com correção monetária pelo IGP-M/FGV e juros de 12% (doze por cento) ao ano, contados da data da assinatura deste instrumento.

**Cláusula 11ª** – O CLIENTE declara estar ciente de que em casos de furto ou roubo do veículo ou mesmo na hipótese de perder a posse do equipamento e acessórios comodatados, obrigando-se a indenizar a CONTRATADA no seu valor total, devidamente atualizado e corrigido monetariamente pelo IGP-M/FGV e com juros de 12% (doze por cento) ao ano.

**Cláusula 12ª** – O CLIENTE será responsável pela conservação do equipamento e seus acessórios, não permitindo que pessoas não autorizadas pela CONTRATADA realize qualquer espécie de intervenção.

**Cláusula 13ª** – A CONTRATADA obriga-se, durante a vigência deste Contrato, a efetuar o conserto dos equipamentos e/ou acessórios comodatados mediante a aprovação prévia de orçamento pelo CLIENTE.

**Cláusula 14ª** – No caso de instalação e/ou manutenção com deslocamento técnico especializado, se o veículo não estiver disponível no local e no horário previamente agendado, serão cobradas as despesas de deslocamento e tempo disponibilizado, sem prejuízo da taxa de visita.

**Cláusula 15ª** – Serão cobrados do CLIENTE, os valores de despesas com quilometragem, pedágios, hospedagem e diárias, para atendimentos técnicos em locais fora da cidade da residência do cliente.

**Cláusula 16ª** – O CLIENTE declara estar devidamente instruído pela CONTRATADA sobre a forma de funcionamento do equipamento e do Serviço através dele viabilizado, podendo, em caso de dúvida, recorrer ao serviço de “Atendimento” ou ao site da CONTRATADA para obter maiores esclarecimentos.

**Cláusula 17ª** – O CLIENTE declara ter recebido todas as informações necessárias para o correto funcionamento do Sistema, bem como toda orientação para compreensão de sua utilização.

**Cláusula 18ª** – Este Contrato entrará em vigor na data do Termo de Adesão e permanecerá vigente pelo prazo acordado no referido termo, sendo renovado automaticamente por iguais e sucessivos períodos, podendo ser denunciado, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso por escrito à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvando-se, contudo, o disposto na Cláusula 21ª.

**Cláusula 19ª** – Findo o presente contrato, o CLIENTE obriga-se a devolver incontinentemente os equipamentos e acessórios comodatados sob pena de execução do valor dos bens comodatados, valendo este contrato como título executivo extrajudicial.



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMODATO DE EQUIPAMENTO PARA RASTREAMENTO VEICULAR

**Cláusula 20ª** – O CLIENTE poderá solicitar transferência do equipamento e seus acessórios para outro veículo de sua propriedade ou não, mediante o pagamento de uma taxa a título de remoção e instalação.

**Cláusula 21ª** – Em caso de rescisão deste contrato por parte do CLIENTE, antes de realizada a primeira renovação contratual, este pagará à CONTRATADA uma multa compensatória no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor contratual vincendo, sem prejuízo a eventuais perdas e danos.

**Cláusula 22ª** – Este contrato não implica assunção de responsabilidade da CONTRATADA por danos causados ao veículo e/ou ao CLIENTE, assim como às pessoas autorizadas por ele, por atos de terceiros, não constituindo o Serviço um tipo de seguro ou garantia contra furto, roubo, sequestro ou outro qualquer evento danoso.

**Cláusula 23ª** – Este instrumento particular ou qualquer outro instrumento contratual que faça parte deste, NÃO CONSTITUI APÓLICE DE SEGURO, pois os serviços oferecidos pela CONTRATADA visão minimizar os riscos de roubos, furtos, sequestros, e não substitui qualquer equipamento antifurto instalado no veículo do CLIENTE.

**Cláusula 24ª** – O CLIENTE declara que está ciente que o serviço de rastreamento contratado não garante que os veículos nos casos de roubo e furto sejam recuperados e que evitem sequestros, pois os serviços fornecidos visam diminuir, atenuar, dificultar ou mesmo frustrar as tentativas dos infratores.

**Cláusula 25ª** – O presente Contrato não poderá ser cedido ou transferido pelo CLIENTE, sem a prévia anuência por escrito da CONTRATADA. Esta poderá, sempre, transferir, terceirizar ou subcontratar qualquer parte da operação do Sistema, incluindo a Prestação de Serviços da Gênês Inst. De Acess. Aumotivos LTDA, desde que mantida a mesma qualidade do equipamento e do Serviço. Poderá ainda a CONTRATADA ceder no todo ou em parte os direitos relativos aos recebíveis decorrentes do presente Contrato.

**Cláusula 26ª** – Este Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATADA nos seguintes casos:

- a) Falta de pagamento de qualquer encargo por prazo superior a 30 (trinta) dias;
- b) Insolvência civil ou falência do CLIENTE, se pessoa jurídica;
- c) Descumprimento por parte do CLIENTE de qualquer cláusula do presente contrato;
- d) Utilização inadequada ou modificação indevida no equipamento e acessórios;
- e) Uso fraudulento e ilícito do equipamento ou do Sistema;
- f) A falta ou atraso, por qualquer das partes, no exercício de qualquer direito não importará renúncia ou novação, nem afetará posterior exercício de tal direito.
- g) Reconhecem as partes que o presente instrumento inclui-se entre os títulos extrajudiciais, nos termos do Código de Processo Civil Brasileiro, podendo ser executado de imediato, sem qualquer notificação previa.



## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMODATO DE EQUIPAMENTO PARA RASTREAMENTO VEICULAR**

**Cláusula 27ª** – O preço relativo aos serviços, equipamentos e acessórios comodatários e instalação, forma de pagamento, bem como demais informações, encontra-se dispostos no Termo de Adesão.

**Cláusula 28ª** – Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer valor devido pelo CLIENTE acarretará a incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IGPM/FGV ou na sua ausência, qualquer outro que vier a substituí-lo.

**Cláusula 29ª** – Em não havendo o pagamento por um período superior a 30 (trinta) dias, a CONTRATADA poderá tomar todas as providencias cabíveis para recuperação de seu crédito, inclusive a promoção de negativa do CLIENTE perante os órgãos de proteção do credito.

**Cláusula 30ª** – **No caso de qualquer atraso no pagamento, os serviços prestados pela CONTRATADA poderão ser suspensos até que haja o pagamento devido dos valores vencidos.**

**Cláusula 31ª** – Os equipamentos e acessórios fornecidos pela CONTRATADA em caráter de **comodato** ao CLIENTE estão devidamente qualificados no Termo de Adesão.

**Cláusula 32ª** – Com renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a sê-lo, fica eleito o foro da comarca da São Paulo/SP.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor, mas para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
CLIENTE

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
NOME:

CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:

CPF: